



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Lei N°. 983/2014





CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI Nº. 983, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Condado aprovou e eu sanciono esta lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - disposições gerais.



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Seção II

Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2013, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2013, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a partir do exercício de 2013:

a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2012;

b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;

c) Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;

d) Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;

e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012.

f) Parte VIII - Demonstrativo de Estatísticas de Finanças Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2012;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art.3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art.4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II **Do Anexo de Prioridades**

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2015, constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2015, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **ANEXO 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2015, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015.

Seção III **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais (AMF) dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2015 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- | | |
|----------------------------|---|
| I - DEMONSTRATIVO I: | Metas Anuais; |
| II - DEMONSTRATIVO II: | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior; |
| III - DEMONSTRATIVO III: | Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| IV - DEMONSTRATIVO IV: | Evolução do Patrimônio Líquido; |
| V - DEMONSTRATIVO V: | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| VI - DEMONSTRATIVO VI: | Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; |
| VII - DEMONSTRATIVO VII: | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; |
| VIII - DEMONSTRATIVO VIII: | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter |



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br

[Assinatura]



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do **ANEXO 02**, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da LC 101/00, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2015 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **ANEXO 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2015 destinarão recursos para reserva de



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br

[Assinatura]



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 10. Durante o exercício de 2015, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2013, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **Seção I** **Das Classificações Orçamentárias**

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2012.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários para 2015, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se

6





refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art.19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2015, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2015 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III **Do Projeto da Lei Orçamentária**

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita





CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2012, 2013 e estimada para 2014;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2012 e 2013 e estimada para 2014;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2015, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2015, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2014.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2015 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2014, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2015, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2015 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 5% (cinco por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema





CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;

VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2015, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2014, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2015 e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual 2013/2017 para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção da prefeita impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Ednei
10



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Art. 28. A prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2015.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2015 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

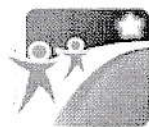
§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2015, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2014.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2015, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2015 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2015, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2015.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br

11



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 43. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2015 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2016.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art.44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 45. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária.



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2015 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II **Das Transferências e das Delegações**

Art. 47. Para a entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que



[Assinatura]
14



represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 48. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2015 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 49. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor





dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2015;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 51. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos





CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 57. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.



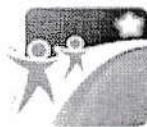
CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br

17



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Art. 59. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 60. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2015, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2015, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2015 estima-se o valor de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2015, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 62. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

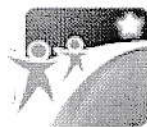
Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br

18



artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 64. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 65. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 67. Serão incluídas dotações no orçamento de 2015 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

[Assinatura]
19





CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Art. 68. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 69. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 70. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 71. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2015 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vindos de exercícios anteriores.

Art. 72. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 73. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 74. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Infra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n° 688, de 14 de outubro de 2005.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 75. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 76. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 77. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 78. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 79. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 80. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 81. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 82. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 83. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 84. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

21
Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



ANEXO 01 desta Lei.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 85. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 86. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 87. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 88. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 89. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 91. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2015 devendo ser de 10% (dez por cento) maior que a proporção utilizada no mês de dezembro de 2014,



22



devendo ser ajustada, a partir do mês março de 2015, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2015.

Art. 92. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2015, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 95. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 97. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

[Assinatura]
23





Art. 98. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 99. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 98 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 100. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 101. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 102. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 103. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2014 poderão ser reabertos em 2015, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 104. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 105. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis

[Assinatura]
24





CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.106. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.107. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 108. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 109. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2015, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2013 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 111. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§ 2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 112. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 113. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.





Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art.114. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 116. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

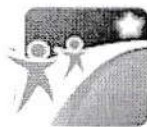
Art.118. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 119. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 120. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato



[Assinatura]



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

específico.

Art.121. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.122. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.123. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.124. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 125. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 126. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão aplica-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

Art. 127. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I


28



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Da Fiscalização

Art. 128. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 129 O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II **Das Prestações de Contas**

Art. 130. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2015, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2016, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

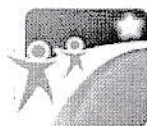
§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 131. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art.133. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2016 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 134. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.135. Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.136. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

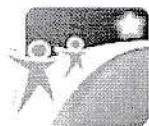
Art.137. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação - FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br

30



Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art.138. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art.139. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pela PREFEITA ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 140. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art.141. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2015, e fevereiro de 2016, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art.142. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.143. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 144. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II

Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 145. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 146. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o





CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I - dotações orçamentárias do Estado;
- II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 147. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 148. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 149. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

32

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.150. O orçamento para o exercício de 2015 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º- A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.151. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.152. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.153. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 154. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2015, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 155. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2015, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

§ 2º. É vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita



[Assinatura]
3



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

orçamentária (ARO) no exercício de 2016, por ser o último ano de mandato, consoante dispõe o art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.156. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.157. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.158. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 159. O Município considerará na proposta orçamentária para 2015 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO**

Seção Única

Art. 160. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

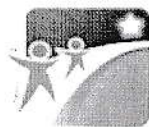
§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br

[Assinatura]
14



§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto-sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

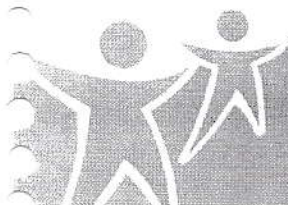
Art.161. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2015, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.162. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2015, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art.163. Caso a Lei Orçamentária para 2015 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2015, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2015 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2014, constantes da proposta orçamentária.



35



Seção II
Das Disposições Específicas de Final de Mandato

Art. 164. Para cumprimento das disposições do art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato da prefeita, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.

§ 2º. Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2015, não constituem afronta ao art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, a prefeita decidir pela continuidade ou não dos serviços.

§ 3º. A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2015 e o empenhamento da despesa no referido exercício.

§ 4º. As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2015 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 165. Para os efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2015.

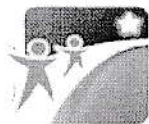
Art. 166. Fica a prefeita autorizada a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.

Seção III
Da Transparência e das Audiências Públicas

Art. 167. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de



[Assinatura]



maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art.168. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 169. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 170. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2015, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 171. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que





CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV **Disposições Finais**

Art. 172. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2015, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 173. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2015.

§ 1º. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.

§ 2º. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2015, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

Art. 174. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 175. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

Art. 176. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

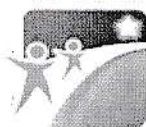
- I - O Anexo de Prioridades;
- II - O Anexo de Metas Fiscais;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais;



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

Prefeitura Municipal do Condado
Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado
Fone: (81) 36421031
e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br


38



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Art.177. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, 12 de dezembro de 2014.

Sandra Felix da Silva
Prefeita



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	63.048	65.886	45,608	67.118	73.294	46,685	71.567	85.345	47,865
Receitas Não-Financeiras (I)	63.048	65.886	45,608	67.118	73.294	46,685	71.567	85.345	47,865
Despesa Total	61.740	64.519	44,662	66.783	72.928	46,452	70.392	83.943	47,079
Despesas Não-Financeiras (II)	60.793	63.529	43,977	65.835	71.893	45,792	69.943	83.408	46,778
Resultado Primário (I-II)	2.255	2.357	1,631	1.283	1.401	0,892	1.624	1.937	1,086
Resultado Nominal	-1.157	-1.209	-0,837	-1.171	-1.278	-0,814	-1.185	-1.413	-0,792
Dívida Pública Consolidada	10.548	11.023	7,630	9.692	10.584	6,741	9.286	11.074	6,211
Dívida Consolidada Líquida	2.828	2.955	2,045	1.657	1.810	0,012	922	1.100	0,617

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2013 foi estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepefidem.pe.gov.br/>.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme o PLDO da União.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)
2013	-	130.939
2014	2,50%	134.212
2015	3,00%	138.239
2016	4,00%	143.768
2017	4,00%	149.519

* Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIAVEIS	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação *	4,5	4,5	4,5
Índice para Deflação	1,045	1,092	1,193

* Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	60.000	45,823	37.516	28,652	-22.484	-37,473
Receitas Não-Financeiras (I)	59.940	45,777	37.516	28,652	-22.424	-37,410
Despesa Total	60.000	45,823	39.130	29,884	-20.870	-34,783
Despesas Não-Financeiras (II)	59.300	45,288	38.415	29,338	-20.885	-35,219
Resultado Primário (I-II)	640	0,489	-899	-0,686	-1.539	-240,438
Resultado Nominal	0	0,000	-14.702	-11,228	-14.702	
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	12.260	9,363	12.260	
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	12.260	9,363	12.260	

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2013 foi estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepefidem.pe.gov.br/>.



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	64.000	60.000	-6,250	62.284	3,807	63.048	1,227	67.118	6,454	71.567	6,629
Receitas Não-Financeiras (I)	63.940	59.940	-6,256	62.284	3,911	63.048	1,227	67.118	6,454	71.567	6,629
Despesa Total	64.000	60.000	0,000	51.410	-14,317	61.740	20,094	66.783	8,167	70.392	5,404
Despesas Não-Financeiras (II)	62.260	59.300	-4,754	50.724	-14,462	60.793	19,851	65.835	8,293	69.943	6,239
Resultado Primário (I-II)	1.680	640	-61,905	11.560	1.706,250	2.255	-80,490	1.283	-43,123	1.624	26,631
Resultado Nominal	0	-		-735	0,000	-1.157	0,000	-1.171	1,171	-1.185	1,209
Dívida Pública Consolidada	0	-		11.543	0,000	10.548	0,000	9.692	-8,115	9.286	-4,189
Dívida Consolidada Líquida	0	-		9.326	0,000	2.828	0,000	1.657	-41,397	922	-44,339

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	64.000	62.700	-2,031	65.342	4,214	65.886	0,832	73.294	11,245	85.345	16,442
Receitas Não-Financeiras (I)	63.940	62.637	-2,038	65.342	4,319	65.886	0,832	73.294	11,245	85.345	16,442
Despesa Total	64.000	62.700	-2,031	53.935	-13,979	64.519	19,623	72.928	13,034	83.943	15,104
Despesas Não-Financeiras (II)	62.260	61.969	-0,467	53.215	-14,126	63.529	19,381	71.893	13,167	83.408	16,016
Resultado Primário (I-II)	1.680	612	-63,571	12.128	1.881,699	2.357	-80,567	1.401	-40,564	1.937	38,285
Resultado Nominal	0	0		-772	0,000	-1.209	0,000	-1.278	5,723	-1.413	10,523
Dívida Pública Consolidada	0	0		12.110	0,000	11.023	0,000	10.584	-3,980	11.074	4,628
Dívida Consolidada Líquida	0	0		9.783	0,000	2.955	0,000	1.810	-38,760	1.100	-39,216

Spili



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

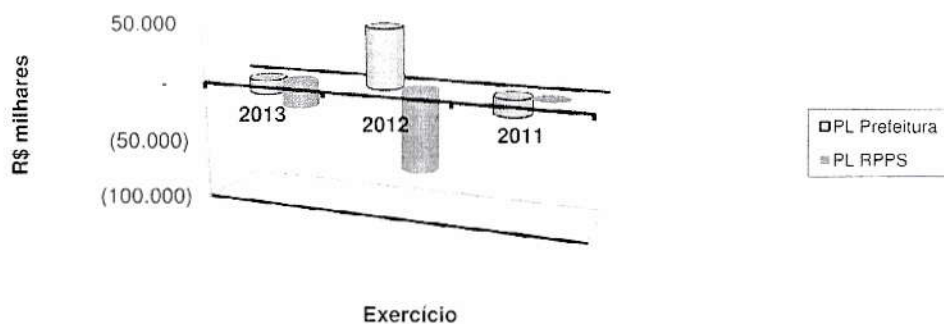
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	(11.975)	100	49.653	100	(13.795)	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado		0		0	-	0
TOTAL	(11.975)	100	49.653	100	(13.795)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	(21.985)	100	(67.761)	-		#DIV/0!
Reservas		0		-		#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		-		#DIV/0!
TOTAL	(21.985)	100	(67.761)	100	0,00	#DIV/0!

Evolução do Patrimônio Líquido



[Assinatura]



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL	0	9	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	9	0
Alienação de Bens Móveis	0	9	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	9	0
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	9	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	9	0
Investimentos	0	9	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	9	0
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a+b)+(f) 0	(f)=(d-e)+(g) 0	(g) 0



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ Milhares

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	1.045
RECEITAS CORRENTES	0	0	1.045
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	1.029
Pessoal Civil	0	0	1.029
Pessoal Militar	0	0	-
Outras Receitas de Contribuições	0	0	-
Receita Patrimonial	0	0	5
Receita de Serviços	0	0	-
Outras Receitas Correntes	0	0	11
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	-
Outras Receitas Correntes	0	0	11
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	-
Amortização de Empréstimos	0	0	-
Outras Receitas de Capital	0	0	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	1.393
RECEITAS CORRENTES	0	0	1.393
Receita de Contribuições	0	0	1.393
Patronal	0	0	1.393
Pessoal Civil	0	0	1.393
Pessoal Militar	0	0	-
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	-
Receita Patrimonial	0	0	-
Receita de Serviços	0	0	-
Outras Receitas Correntes	0	0	-
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	2.438

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	1.865
ADMINISTRAÇÃO	0	0	104
Despesas Correntes	0	0	103
Despesas de Capital	0	0	1
PREVIDÊNCIA	0	0	1.761
Pessoal Civil	0	0	1.761
Pessoal Militar	0	0	-
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	-
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	-
ADMINISTRAÇÃO	0	0	-
Despesas Correntes	0	0	-
Despesas de Capital	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	1.865
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	573

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2014		3.895.545,51	1.976.419,43	2.835.186,29	
2015		4.339.798,52	2.289.810,29	4.890.174,52	
2016		4.773.668,41	2.474.096,26	7.194.746,67	
2017		5.238.876,19	2.674.555,19	9.764.067,67	
2018		5.682.558,10	3.112.052,42	12.339.573,34	
2019		6.134.790,31	3.438.702,74	15.040.660,91	
2020		6.593.170,01	3.777.045,12	17.861.785,79	
2021		6.931.102,56	4.652.189,89	20.145.698,46	
2022		7.317.181,56	5.218.795,90	22.249.084,12	
2023		7.703.000,47	5.789.452,47	24.167.632,11	
2024		8.018.864,50	6.368.408,24	25.823.088,37	
2025		7.467.926,88	6.873.332,55	26.422.682,70	
2026		7.656.287,51	7.599.123,11	26.484.847,11	
2027		7.896.848,62	7.995.187,23	26.391.508,50	
2028		8.016.630,13	9.186.513,74	25.226.624,88	
2029		7.992.538,93	10.013.699,24	23.210.464,57	
2030		8.068.147,56	10.778.816,18	20.504.795,95	
2031		8.176.423,98	11.019.108,62	17.667.111,32	
2032		8.242.181,40	11.450.476,18	14.463.816,54	
2033		8.180.511,63	12.099.474,45	10.549.853,72	
2034		8.152.267,04	12.407.227,57	6.299.893,19	
2035		8.165.742,53	12.681.737,23	1.788.898,48	
2036		8.196.287,74	12.918.301,30	-2.928.115,08	
2037		8.490.069,25	13.037.707,82	-7.470.753,65	
2038		8.627.433,27	13.622.034,21	-12.460.354,59	
2039		8.832.164,47	14.088.518,69	-17.711.708,81	
2040		9.091.922,14	14.451.354,90	-23.066.141,57	
2041		9.408.396,72	14.528.779,55	-28.181.524,39	
2042		9.695.042,71	14.683.432,21	-33.164.913,89	
2043		9.802.383,30	15.319.264,79	-38.676.795,39	
2044		10.115.245,93	15.497.774,59	-44.054.324,05	
2045		10.450.396,73	15.474.572,21	-49.073.499,53	
2046		10.785.547,53	15.451.299,59	-53.734.251,59	
2047		11.120.698,33	15.427.961,76	-58.036.515,02	
2048		11.455.849,13	15.404.563,26	-61.980.229,15	
2049		60.721,96	15.381.115,01	-77.295.622,21	
2050		0,01	15.357.619,86	-92.648.242,06	

2051		0,01	15.334.080,40	-107.977.322,45
2052		0,01	15.310.499,05	-123.282.821,49
2053		0,01	15.286.878,01	-138.564.699,48
2054		0,01	15.263.219,32	-153.822.918,80
2055		0,01	15.239.524,90	-169.057.443,68
2056		0,01	15.215.801,23	-184.268.244,90
2057		0,01	15.192.049,53	-199.455.294,42
2058		0,01	15.168.270,91	-214.618.565,32
2059		0,01	15.144.466,46	-229.758.031,77
2060		0,01	15.120.637,16	-244.873.668,91
2061		0,01	15.096.783,97	-259.965.452,87
2062		0,01	15.072.907,78	-275.033.360,65
2063		0,01	15.049.009,46	-290.077.370,09
2064		0,01	15.025.089,79	-305.097.459,87
2065		0,01	15.001.152,91	-320.093.612,77
2066		0,01	14.977.199,33	-335.065.812,09
2067		0,01	14.929.259,70	-349.990.071,78
2068		0,01	14.881.288,43	-364.866.360,20
2069		0,01	14.833.286,31	-379.694.646,50
2070		0,01	14.785.254,09	-394.474.900,58
2071		0,01	14.737.192,52	-409.207.093,08
2072		0,01	14.689.102,30	-423.891.195,37
2073		0,01	14.640.984,12	-438.527.179,48
2074		0,01	14.592.838,65	-453.115.018,12
2075		0,01	14.544.671,81	-467.654.689,92
2076		0,01	14.496.483,95	-482.146.173,86
2077		0,01	14.448.275,47	-496.589.449,32
2078		0,01	14.400.046,70	-510.984.496,02
2079		0,01	14.351.798,02	-525.331.294,02
2080		0,01	14.303.529,75	-539.629.823,77
2081		0,01	14.255.242,24	-553.880.066,00
2082		0,01	14.206.935,82	-568.082.001,81
2083		0,01	14.158.610,80	-582.235.612,60
2084		0,01	14.110.267,49	-596.340.880,08
2085		0,01	14.061.906,21	-610.397.786,28
2086		0,01	14.013.527,25	-624.406.313,52
2087		0,01	13.965.130,91	-638.366.444,43
2088		0,01	13.916.721,72	-652.278.166,13



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	2017	
TOTAL					-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2014.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	R\$ milhares		
	Realizado 2012	Realizado 2013	Projetado 2014
RECEITAS CORRENTES	30.858	36.308	42.618
Receita Tributária	1.209	1.269	1.528
Receitas de Contribuições	0	2.470	2.922
Receita Patrimonial	48	106	326
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	48	106	326
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	29.527	32.407	37.350
Cota-Parte do FPM	14.612	15.682	17.920
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.630	4.676	4.376
Cota-Parte do ICMS	2.363	2.637	2.690
Cota-Parte do IPVA	264	350	825
Transferências do FUNDEB	9.271	9.866	12.700
Outras Transferências Correntes	1.713	2.930	3.126
(-)Deduções	3.326	3.734	4.287
Outras Receitas Correntes	74	56	492
Receita da Dívida Ativa	18	34	40
Demais Receitas	56	22	452
RECEITA DE CAPITAL	1.994	1.208	1.300
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.994	1.208	1.300
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	32.852	37.516	43.918

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	45.705	49.775	54.224
Receita Tributária	1.795	2.128	2.521
Receitas de Contribuições	2.875	3.119	3.385
Receita Patrimonial	350	380	413
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	350	380	413
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	40.151	43.564	47.267
Cota-Parte do FPM	19.264	20.901	22.678
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.704	5.104	5.538
Cota-Parte do ICMS	2.892	3.138	3.404
Cota-Parte do IPVA	887	962	1.044
Transferências do FUNDEB	13.653	14.813	16.072
Outras Transferências Correntes	3.360	3.646	3.956
(-)Deduções	4.609	5.000	5.425
Outras Receitas Correntes	533	583	639
Receita da Dívida Ativa	47	56	67
Demais Receitas	486	527	572
RECEITA DE CAPITAL	17.343	17.343	17.343
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	17.343	17.343	17.343
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	63.048	67.118	71.567

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**Receita Tributária**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	1.209	-
2013	1.269	4,96%
2014	1.528	20,41%
2015	1.795	17,50%
2016	2.128	18,50%
2017	2.521	18,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	18	-
2013	34	88,89%
2014	40	18,70%
2015	47	17,50%
2016	56	18,50%
2017	67	18,50%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2014 a 2017.

2 - As projeções para 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	14.612	-
2013	15.682	7,32%
2014	17.920	14,27%
2015	19.264	7,50%
2016	20.901	8,50%
2017	22.678	8,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	4.630	-
2013	4.676	0,99%
2014	4.376	-6,42%
2015	4.704	7,50%
2016	5.104	8,50%
2017	5.538	8,50%

Notas:

2 - As projeções para 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Projetada
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	31.931	36.284	33.921
Pessoal e Encargos Sociais	22.923	26.185	25.571
Juros e Encargos da Dívida	42	33	90
Outras Despesas Correntes	8.966	10.066	8.260
DESPESAS DE CAPITAL	3.493	2.846	2.286
Investimentos	2.282	2.164	1.430
Inversões Financeiras	20	0	0
Amortização da Dívida	1.191	682	856
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0
TOTAL	35.424	39.130	36.207

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	41.350	46.352	50.366
Pessoal e Encargos Sociais	27.423	29.865	32.534
Juros e Encargos da Dívida	91	92	43
Outras Despesas Correntes	13.836	16.395	17.789
DESPESAS DE CAPITAL	19.933	19.933	19.483
Investimentos	19.077	19.077	19.077
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	856	856	406
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	457	498	542
TOTAL	61.740	66.783	70.392

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 5,20%, 4,50%, 4,50% e 4,50% respectivamente para os exercícios de 2014 a 2017. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2014 a 2017 com os respectivos percentual de 3,50%, 4,50%, 5,0% e 4,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	22.923	-
2013	26.185	14,23%
2014	25.571	-2,34%
2015	27.423	7,24%
2016	29.865	8,90%
2017	32.534	8,94%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	42,0	-
2013	33,0	78,57%
2014	90,3	273,66%
2015	91,2	101,04%
2016	91,7	100,47%
2017	43,1	47,03%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 10,69%, 10,37% e 10,62% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	0	-
2013	0	0,00%
2014	0	0,00%
2015	457	0,00%
2016	498	8,90%
2017	542	8,94%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	30.858	36.308	42.618	45.705	49.775	54.224
Receita Tributária	1.209	1.269	1.528	1.795	2.128	2.521
Receitas de Contribuições	0	2.470	2.922	2.875	3.119	3.385
Receita Patrimonial	48	106	326	350	380	413
Aplicações Financeiras (II)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	48	106	326	350	380	413
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	29.527	32.407	37.350	40.151	43.564	47.267
Outras Receitas Correntes	74	56	492	533	583	639
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	30.858	36.308	42.618	45.705	49.775	54.224
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.994	1.208	1.300	17.343	17.343	17.343
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.994	1.208	1.300	17.343	17.343	17.343
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.994	1.208	1.300	17.343	17.343	17.343
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	32.852	37.516	43.918	63.048	67.118	71.567
DESPESAS CORRENTES (X)	31.931	36.284	33.921	41.350	46.352	50.366
Pessoal e Encargos Sociais	22.923	26.185	25.571	27.423	29.865	32.534
Juros e Encargos da Dívida (XI)	42	33	90	91	92	43
Outras Despesas Correntes	8.966	10.066	8.260	13.836	16.395	17.789
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	31.889	36.251	33.831	41.259	46.260	50.323
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.493	2.846	2.286	19.933	19.933	19.183
Investimentos	2.282	2.164	1.430	19.077	19.077	19.077
Inversões Financeiras	20	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	1.191	682	856	856	856	406
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.302	2.164	1.430	19.077	19.077	19.077
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	457	498	542
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	34.191	38.415	35.261	60.793	65.835	69.943
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-1.339	-899	8.657	2.255	1.283	1.624

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.962	12.260	11.404	10.548	9.692	9.286
DEDUÇÕES (II)	0	0	7.419	7.720	8.035	8.364
Ativo Financeiro	1.624	3.213	6.689	6.990	7.305	7.634
Haveres Financeiros	0	730	730	730	730	730
(-) Restos a Pagar Processados	5.113	5.911	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	26.962	12.260	3.985	2.828	1.657	922
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	856	856	856	406
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	26.962	12.260	4.841	3.684	2.513	1.328
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	2.296	-14.702	-7.419	-1.157	-1.171	-1.185

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2011.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

	R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.962	12.260	11.404	10.548	9.692	9.286
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	26.962	12.260	11.404	10.548	9.692	9.286
DEDUÇÕES (II)	0	0	7.419	7.720	8.035	8.364
Ativo Disponível	1.624	3.213	6.689	6.990	7.305	7.634
Haveres Financeiros	0	730	730	730	730	730
(-) Restos a Pagar Processados	5.113	5.911	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	26.962	12.260	3.985	2.828	1.657	922

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2013	2014	2015	2016	2017
INSS	8.117	7.867	7.617	7.367	7.117
FUNPRECON	1.813	1.813	1.813	1.813	1.813
FUNPRECON	1.910	1.320	730	140	0
CELPE	308	292	276	260	244
COMPESA		0	0	0	0
	112	112	112	112	112
OUTRAS DÍVIDAS	12.260	11.404	10.548	9.692	9.286
TOTAIS					

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2014 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2013	3.213
Realizável de 2013	730
(=) Ativo Financeiro de 2013	3.943
(-) Restos a Pagar Processados	5.911
(=) Saldo Financeiro de 2013	-1.968
(+) Resultado Primário provável para 2014	8.657
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2014	6.689



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	300	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	330
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	30		
Expectativa de decisão judicial com estimativa de valor para pagamento de precatórios.	150	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias.	150
TOTAL	480	TOTAL	480

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 1 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa Descrição

0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO Manter as atividades gerais da administração, incluindo pagamento de funcionários, material de consumo e outros.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	Câmara Municipal
1002 Reequipamento da Unidade da Câmara	Câmara Municipal
2001 Manutenção das Atividades Legislativas	Câmara Municipal
2002 Manutenção das Atividades Administrativas	Câmara Municipal
2003 Manutenção da Verba Indenizatória	Câmara Municipal
2004 Contribuição Previdenciária e FGTS	Câmara Municipal
2005 Manutenção Inativos	Câmara Municipal

Programa Descrição

0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2006 Gestão Administrativa do Gabinete da Prefeita	Gabinete da Prefeita
2007 Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete da Prefeita	Gabinete da Prefeita
2011 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Administração	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
2012 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
2018 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Finanças	Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
2019 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças	Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
2020 Contratação de Consultoria e Assessorias	Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
2021 Contribuição AMUPE e outras entidades	Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
2024 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Educação	Secretaria Municipal de Educação
2025 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Educação	Secretaria Municipal de Educação
2026 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2027 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2037 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 2 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

2038	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
2039	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
2040	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
2041	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Planejamento Urbano	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
2042	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

0402 REEQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO

OBJETIVO Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população.

Metas	Unid.Orçam.
1003 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Gabinete	Gabinete da Prefeita
1008 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos da Secretaria de Administração	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
1006 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
1012 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Municipal de Educação
1013 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
1011 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Municipal de Saúde
1018 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1022 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

0403 INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO Aquisição de computadores, impressoras, programas e outros equipamentos de informática.

Metas	Unid.Orçam.
1009 Aquisição de Hardware e Software	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
1010 Aquisição de Equipamentos de Informática	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
2015 Manutenção de equipamentos de Informática do Município	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 3 de 23

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015**

Programa Descrição

0404 SERVIÇOS PÚBLICOS E JUDICIÁRIOS

OBJETIVO Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança e auxílio a população em questões de caráter jurídico.

Metas

2008 Assistência Jurídica Municipal

Unid.Orçam.

Gabinete da Prefeita

Programa Descrição

0405 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO Divulgar as ações governamentais.

Metas

2016 Divulgação Institucional, Impressos e Publicações Diversas

Unid.Orçam.

Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

Programa Descrição

0406 PARCERIA TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS

OBJETIVO Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.

Metas

2017 Apoio a outros governo para melhorar os serviços de segurança

Unid.Orçam.

Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

Programa Descrição

0407 APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

OBJETIVO Dar subsídios aos Conselhos Municipais.

Metas

2009 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais

2036 Manutenção das Atividades dos Conselho Municipal de Saúde

Unid.Orçam.

Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 4 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

Programa Descrição

0408 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

OBJETIVO Melhorar o sistema municipal de arrecadação.

Metas

- 1007 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Setor Tributário
- 2022 Manutenção das Atividades Gerais do Setor Tributário do Município

Unid.Orçam.

Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.

Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.

Programa Descrição

0409 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL

OBJETIVO Modernizar a administração municipal para melhor eficiência de controles, rotinas, métodos e cumprir as disposições legais pertinentes.

Metas

- 2010 Contratação de serviços técnico para elaboração de planos, estudos e projetos

Unid.Orçam.

Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

Programa Descrição

0410 PASEP

OBJETIVO Formar o patrimônio do servidor público.

Metas

- 2023 Formação do Patrimônio do Servidor Público

Unid.Orçam.

Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.

Programa Descrição

0411 APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

OBJETIVO Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a disposição da população.

Metas

- 2013 Cooperação e apoio às instituições sem fins lucrativos e de interesse social.

Unid.Orçam.

Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 5 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

Programa Descrição

0412 CONSÓRCIOS E COOPERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRAS COM OUTROS ENTES FEDERADOS

OBJETIVO Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Metas

2014 Rateio para participação em Consórcio Público

Unid.Orçam.

Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

Programa Descrição

0801 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO Dar subsídios aos Conselhos Municipais

Metas

2073 Apoio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0802 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO Permitir o regular funcionamento das atividades Assistenciais do Município e os serviços postos à disposição da população.

Metas

1051 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos

2074 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Assistência Social

2075 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social

2076 Repasse de Subvenções ao Abrigo Vicentino João XXIII

2077 Distribuição Gratuita de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei.

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0803 PESSOAS DA FELIZ IDADE

OBJETIVO Promover a valorização da pessoa idosa e a conscientização familiar quanto as suas necessidades e direitos.

Metas

Unid.Orçam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 6 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

2078 Apoio as ações do Centro de Convivência dos Idosos - CCI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0804 PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA

OBJETIVO Atender os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Metas

- | | |
|------|--|
| 1053 | Reequipamento dos Programas Assistenciais vinculado a Proteção Social Básica |
| 2079 | Apoio aos Portadores de Deficiência Física |
| 2081 | Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS |
| 2082 | Manutenção das Atividades do PAIF |
| 2083 | Manutenção das Atividades do Programa ProJovem Adolescente (PBV I) |

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0805 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO Atender as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual,

Metas

- | | |
|------|--|
| 1052 | Aquisição de Equipamentos Diversos para o PETI |
| 2080 | Manutenção das Atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI |
| 2086 | Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS |

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0806 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO Atingir a raiz do problema da fome e da pobreza, levar as famílias ao incentivo da inserção produtiva e ações socioeducativas, mantendo uma base de dados atualizada.

Metas

- | | |
|------|--|
| 1054 | Aquisição de Equipamentos Diversos para o IGDBF |
| 2084 | Manutenção das Atividades do Programa do Bolsa Família - IGDBF |

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 7 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

2085 Manutenção das Atividades do Programa IGD-SUAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0807 PROGRAMA INCLUSÃO PRODUTIVA

OBJETIVO Capacitar famílias beneficiárias do SUAS por meio de cursos profissionalizantes.

Metas

2087 Implantação e Manutenção do Programa Inclusão Produtiva

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0808 ASSISTÊNCIA AO MENOR

OBJETIVO Assistir ao menor carente.

Metas

1055 Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos

2088 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2089 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa Descrição

1001 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

OBJETIVO Melhorar a intensidade das ações de saúde junto à população; Criar o núcleo de educação em saúde.

Metas

2055 Manutenção das Atividades Gerais da Programação da Atenção Básica

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde e os serviços postos à disposição da população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 8 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

Metas		Unid.Orçam.
2051	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde
2052	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde
2053	Distribuição Gratuita de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei.	Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1003 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA SAÚDE

OBJETIVO Divulgar as ações da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde.

Metas		Unid.Orçam.
2054	Divulgação Institucional das Ações de Saúde	Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1004 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETIVO Garantir adequado funcionamento da rede de Atenção Básica do município melhorando a resolutividade dos serviços prestados. Manter cobertura populacional adequada pelas

Metas		Unid.Orçam.
2056	Manutenção das Atividades dos PSF's	Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1005 NUCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

OBJETIVO Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de

Metas		Unid.Orçam.
1047	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o NASF.	Fundo Municipal de Saúde
2057	Manutenção das Atividades Gerais do NASF	Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 9 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

1006 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

OBJETIVO Garantir o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações

Metas

2058 Manutenção das Atividades Gerais do PACS

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1007 SAÚDE BUCAL

OBJETIVO Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde para prestação de serviços odontológicos e educar a população para a importância da higiene bucal; Ampliação do sistema da

Metas

1048 Aquisição de Equipamentos e Utensílios Diveros para a Saúde Bucal

2059 Manutenção das Atividades Gerais do SAÚDE BUCAL

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1008 FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO Promover a estruturação da assistência farmacêutica, o uso racional de medicamentos e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos

Metas

2060 Manutenção do Programa Farmácia Básica

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1009 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

OBJETIVO Garantir atendimento especializado de odontologia.

Metas

2065 Manutenção das ações do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 10 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

1010 SAMU

OBJETIVO Prover a população de atendimento móvel de urgência.

Metas

2066 Manutenção das Atividades do SAMU

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1011 REDE CEGONHA

OBJETIVO Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de útero.

Metas

2067 Implementação das Ações da Rede Cegonha

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1012 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

OBJETIVO Contratar serviços de saúde especializados em média complexidade para o Município do Condado; Regular aquisição e realização de procedimentos especializados no âmbito

Metas

1049 Aquisição de equipamentos Hospitalares e Ambulatoriais

2068 Manutenção das Atividades do Hospital

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1013 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA- PMAQ

OBJETIVO Induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a

Metas

2061 Manutenção das Ações de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 11 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

1014 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD

OBJETIVO Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a capital e cidades com mais de 50 KM de distância para tratamento de saúde.

Metas

2070 Manutenção das ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1015 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO Consolidar a segurança, eficácia e qualidade dos produtos, insumos, serviços e ambientes de interesse para a saúde pública, visando à proteção da saúde da população.

Metas

2071 Manutenção das Atividades vinculado aos serviços de Vigilância Sanitária

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1016 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO Fortalecer a gestão da vigilância epidemiológica, ampliando a capacidade de análise de situação de saúde e de resposta às necessidades da população a fim de garantir a

Metas

2072 Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1017 REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

OBJETIVO Qualificar o atendimento prestado aos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas do município.

Metas

2062 Manutenção do Centro de atenção Psicosocial - CAPS

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1018 PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 12 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

OBJETIVO Prevenir, controlar, eliminar ou erradicar doenças imunopreveníveis e evitar óbitos e sequelas.

Metas

2063 Manutenção das Ações de Imunização Humana - Campanha de Vacinação

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1019 PROGRAMA MÃE CORUJA

OBJETIVO Qualificar o atendimento materno-infantil em parceria com o Estado, garantindo uma boa gestação e um bom período posterior ao parto às mulheres, e às crianças o direito a um

Metas

2069 Manutenção das Ações do Programa Mãe Coruja

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1020 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

OBJETIVO Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção; Contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos

Metas

2064 Manutenção das atividades desenvolvidas pelo o Programa Saúde na Escola

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1021 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

OBJETIVO Atuar com a rede conveniada do SUS nas ações complementares de saúde.

Programa Descrição

1022 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO Fomentar as ações de controle social.

Metas

2050 Apoio as Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 13 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

Programa Descrição

1023 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

OBJETIVO Reequipar unidade gestora de saúde.

Metas

1046 Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel, Móveis, Máquinas diversas

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1024 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

OBJETIVO Contribuir para a estruturação e o fortalecimento da rede de saúde propondo a melhoria da estrutura física das unidades como facilitadora para a mudança das práticas das

Metas

1050 Construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde

Unid.Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da Educação e os serviços postos à disposição da população.

Metas

1063 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diveros.

2094 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Educação

2095 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1202 PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PROINFO

OBJETIVO Promover o uso pedagógico da informática na rede pública de ensino;

Metas

1064 Aquisição de Equipamentos de Informática e de Comunicação p/ o ProInfo

2096 Manutenção das Atividades do Prog. Nac. de Tecnologia Educacional - ProInfo

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 14 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa Descrição

1203 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

OBJETIVO Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos.

Metas

2097 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1204 EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

OBJETIVO Ampliar a rede física do ensino no município vinculado ao QSE.

Metas

1065 Ampliação e Reforma das Unidades Ensino vinculado ao QSE

1066 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos vinc. ao QSE

2098 Apoio as Atividades do Ensino vinculado ao QSE

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1205 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

OBJETIVO Oferecer transporte gratuito aos estudantes.

Metas

2099 Apoio as Atividades ao Programa Nacion. de Transport. Escolar - Pnate

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1206 PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

OBJETIVO Oferecer transporte gratuito aos estudantes da rede estadual de ensino no Município de Condado, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.367, de 22.05.2003.

Metas

Unid.Orçam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 15 de 23

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015**

1067 Aquisição de Transporte Escolar pelo Programa Caminho da Escola
2100 Apoio as ações do Programa Caminho a Escola - TRAN

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1207 PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA NA ESCOLA - PNBE

OBJETIVO Propor acesso irrestrito aos alunos da rede pública de ensino.

Metas

1068 Aquisição de Acervo para a Biblioteca da Escola
2101 Implantação e Manutenção do Programa Nacional Biblioteca na Escola

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1208 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

OBJETIVO Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.

Metas

2102 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1209 PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

OBJETIVO Garantir as condições necessárias à adequação dos espaços escolares, em todas as escolas da rede, considerando a necessidade de acessibilidade arquitetônica em todos os

Metas

1069 Aquisição de Transporte Escolar para a Rede de Ensino (P.A.R.)
1070 Aquisição de mobiliários diversos para as Escolas (P.A.R.)
1071 Aquisição de equipamentos e insumos para Instalação de Cozinhas nas Escolas (P.A.R.)
1072 Aquisição de Brinquedos de Playground na Educação Infantil (P.A.R.)
1073 Aquisição de equipamentos e insumos para Instalação de Cozinhas em Creches (P.A.R.)
2103 Manutenção das Atividades do Ensino Municipal. (P.A.R.)

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 16 de 23

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015**

Programa Descrição

1210 TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

OBJETIVO Oferecer transporte gratuito aos estudantes universitários.

Metas

2104 Apoio ao Transporte Universitário

Unid.Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1211 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

OBJETIVO Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 19 de dezembro de 2006 e Portaria nº 221 de 10 de março de 2009.

Metas

1074 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos
2105 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 60%
2106 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 40%
2107 Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB
2108 Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades Escolares
2109 Capacitação e Treinamento de Professores
2110 Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 60%
2111 Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 40%
2112 Manutenção das Ações do Ensino Infantil

Unid.Orçam.

FUNDEB
FUNDEB
FUNDEB
FUNDEB
FUNDEB
FUNDEB
FUNDEB
FUNDEB
FUNDEB

Programa Descrição

1212 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA - FUNDEB

OBJETIVO Ampliar a rede física do ensino no município.

Metas

1075 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino

Unid.Orçam.

FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 17 de 23

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015**

1076 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil

FUNDEB

Programa Descrição

1301 BIBLIOTECA PÚBLICA MODERNIZADA

OBJETIVO Edificar um novo espaço para a biblioteca pública municipal, que atenda os requisitos tecnológicos em um ambiente adequado ao conhecimento.

<i>Metas</i>	<i>Unid. Orçam.</i>
1014 Aquisição de Acervo, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diverso	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2115 Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1302 ENCONTRO DO CAVALO MARINHO

OBJETIVO Proporcionar a geração de renda e emprego, com atração de turistas e outros elementos da cultura popular e consolidar o título da terra do cavalo marinho.

<i>Metas</i>	<i>Unid. Orçam.</i>
2116 Apoio as Atividades Festivas e Culturais do Cavalo Marinho	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1303 INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL

OBJETIVO Proporcionar a qualificação e preparação dos artesãos e artistas locais, num ambiente favorável para a exposição da arte e da cultura em feiras e exposições.

<i>Metas</i>	<i>Unid. Orçam.</i>
1015 Aquisição de Instrumentos Musicais	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2117 Apoio a Atividades Festivas e Culturais	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1304 CASA DA CULTURA

OBJETIVO Assegurar ambiente que moldure o acervo artístico e cultural do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 18 de 23

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015**

<i>Metas</i>		<i>Unid.Orçam.</i>
1016	Reforma e ampliação da Casa da Cultura	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
1017	Aquisição de Equipamentos Diversos para a Casa da Cultura	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2118	Apoio a Grupos de Teatro, Bandas Musicais e Marciai e Grupos	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2119	Repasse de subvenção à Banda Filarmônica 28 de julho.	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1305 CURTA CONDADO

OBJETIVO Assegurar um ambiente cultural atraente com atividades ininterruptas, para a exposição e divulgação efetiva do produto artístico e cultural do município.

<i>Metas</i>		<i>Unid.Orçam.</i>
2120	Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e outros	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1306 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo Municipal de Cultura e os serviços postos à disposição da população.

<i>Metas</i>		<i>Unid.Orçam.</i>
1077	Aquisição de Equipamentos Diversos para o Fundo Municipal de Cultura	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2113	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Cultura	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2114	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Cultura	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1501 EXPANSÃO FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO Ampliar e melhorar a rede física dos prédios públicos em geral.

<i>Metas</i>		<i>Unid.Orçam.</i>
1023	Construção, Ampliação e Restauração do Hospital Municipal	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 19 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

Programa Descrição

1502 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

OBJETIVO Adquirir imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades gerais da administração municipal.

Metas

1027 Desapropriações de Imóveis

Unid.Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

1503 CEMITÉRIO MUNICIPAL

OBJETIVO Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições das necrópoles.

Metas

1043 Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios

Unid.Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

1504 PAVIMENTAÇÃO: ALFALTO, CALÇAMENTO E MEIO - FIO

OBJETIVO Oferecer a toda população, ruas, avenidas e calçadas com boa qualidade de tráfego, acessibilidade, segurança e conforto.

Metas

1030 Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico

2044 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unid.Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

1505 LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO Preservar e conservar o meio-ambiente bem como dar destino ao Lixo Urbano.

Metas

1031 Reequipamento da Limpeza Pública

Unid.Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

2045 Manutenção das Atividades da Limpeza Pública

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

1506 REVITALIZANDO PRAÇAS E CANTEIROS

OBJETIVO Reforma das praças e canteiros, com equipamentos para exercício e melhor iluminação, com a finalidade de oferecer a toda população mais áreas de lazer, proporcionar mais

Metas

1032 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins

2046 Manutenção das Praças, Parques e Jardins

Unid.Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

1507 FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

OBJETIVO Aplicação em ações e obras importantes para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município.

Programa Descrição

1601 HABITAÇÕES URBANAS

OBJETIVO Construir casas para a população de baixa renda.

Programa Descrição

1701 SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

OBJETIVO Manutenção e Criação de Redes de Macrodrenagem e Micro Drenagem

Metas

2047 Manutenção do Sistema de Saneamento Básico

Unid.Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

1801 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO Dotar o Município de infra-estrutura urbana e despoluição ambiental.

Metas

1020 Aquisição de Equipamento para Preservação Ambiental

Unid.Orçam.

Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 21 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

2028 Apoio as Atividades de Educação Ambiental

Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Programa Descrição

1802 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

OBJETIVO Atender unidades escolares e construir cisternas de abastecimento d'água, barragens, poços e adutoras.

Metas

1035 Construção, Ampliação e Restauração de Reservatório Hidricos

Unid.Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

2001 PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO E DA PECUÁRIA

OBJETIVO Adequar as instalações do matadouro municipal às condições ambientais, para assegurar a qualidade na comercialização pecuária.

Metas

2030 Manutenção de Mercado, Matadouros e Feira Livres

1037 Construção, Ampliação e Restauração de Mercados, Matadouros e Açougues Público

Unid.Orçam.

Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

2002 PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR - Pronaf

OBJETIVO Dotar o espaço da feira livre de condições para a coleta de residuos para a produção da compostagem orgânica.

Metas

1021 Aquisição de Máquinas Pesadas e Implementos Agrícolas

2029 Apoio ao Produtor Rural

Unid.Orçam.

Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Programa Descrição

2201 CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

OBJETIVO Dotar o Município de Espaço que Facilite e Proporcione a Atração de Empreendimentos Geradores de Emprego e Renda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 22 de 23

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015**

Metas

- 2031 Ações de Apoio e Incentivo a Industrialização
1038 Instalação do Distrito Industrial
1039 Desapropriações de Imóveis

Unid.Orçam.

Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

2501 ILUMINANDO NOSSA CIDADE

OBJETIVO Melhorar a iluminação de nossas ruas, praças, trevos e canteiros, com a aplicação de técnicas modernas de iluminação, reduzindo o consumo de energia elétrica, gerando

Metas

- 1040 Expansão do Sistema de Iluminação Pública
1041 Aquisição de Equipamentos e Postes para o Sistema de Iluminação Pública
2048 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados

Unid.Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

2601 OBRAS RODOVIÁRIAS

OBJETIVO Construir, ampliar e reformar estradas, rodagens, pontes, passagens molhadas, bueiros, escadarias, muros de arrimo, encostas e outros.

Metas

- 1042 Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais, Passagens Molhadas, Pontes e Outros
1043 Execução de Obras e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais
1044 Construção e Restauração de Abrigos de Passageir
2049 Manutenção de Estradas Municipais, Passagens, Molhadas, Pontes e Outros

Unid.Orçam.

Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

2702 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

OBJETIVO Proporcionar adequações nas instalações físicas para assegurar práticas esportivas diversificadas e eventos comunitários.

Metas

Unid.Orçam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

Página 23 de 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2015

2032	Apoio ao Desporto Amador	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2033	Manutenção das atividades do Ginásio de Esportes o PAULÃO	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2034	Manutenção das atividades do Estádio O ABILIÃO	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
1045	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre Outras	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

2703 PROMOÇÃO DO ESPORTE DE MESA

OBJETIVO Proporcionar o entretenimento e o desenvolvimento do intelecto da criança, juventude e do público da feliz idade.

Metas

2035 Apoio ao Esporte de Mesa

Unid.Orçam.

Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Programa Descrição

1025 PROJETO MAIS MÉDICOS

OBJETIVO Operar especificamente a rede integrada e articulada da estratégia de saúde da família, sob a forma de promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual; Manter as

Programa Descrição

0000 PROGRAMA NULO

OBJETIVO

